



ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangas, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I	Das Disposições Preliminares	
Capítulo I	Da Caracterização	01
Capítulo II	Dos Objetivos da Educação Escolar	02
Capítulo III	Da Organização e Funcionamento da Escola	03
TÍTULO II	Da Gestão Democrática	
Capítulo I	Dos Princípios	04
Capítulo II	Das Instituições Escolares: do Grêmio Estudantil	05
Capítulo III	Dos Colegiados-Dos Conselhos de Classe/ Ano	06
Capítulo IV	Das Normas de Gestão e Convivência	07
Capítulo V	Do Plano Escolar	13
TÍTULO III	Do Processo de Avaliação	
Capítulo I	Dos Princípios	14
Capítulo II	Da Avaliação Institucional	15
Capítulo III	Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	15
Capítulo IV	Da Reconsideração contra a avaliação durante o ano letivo	18
Capítulo V	Da Reconsideração e Recursos contra o resultado final da avaliação	18
TÍTULO IV	Da Organização e Desenvolvimento do Ensino	
Capítulo I	Da Caracterização	19
Capítulo II	Dos Currículos	20
Capítulo V	Dos Projetos Especiais	21

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangas, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br**REGIMENTO ESCOLAR**

TÍTULO V	Da Organização Técnico-Administrativa	
Capítulo I	Da Caracterização	22
Capítulo II	Do Núcleo de Direção	22
Capítulo III	Do Núcleo Técnico-Pedagógico	23
Capítulo IV	Do Núcleo Administrativo	24
Capítulo V	Do Núcleo Operacional	24
Capítulo VI	Do Corpo Docente	25
Capítulo VII	Do Corpo Discente	26
TÍTULO VI	Da Organização da Vida Escolar	
Capítulo I	Da Caracterização	26
Capítulo II	Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	26
Capítulo III	Da Frequência e Compensação de Ausências	28
Capítulo IV	Da Promoção, Recuperação e Retenção	30
Capítulo V	Dos Critérios de Agrupamento de Alunos	30
Capítulo VI	Da Expedição de Documentos de Vida Escolar	31
TÍTULO VII	Das Disposições Gerais	31



ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangs, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - A “Escola de Ensino Fundamental Seletivo”, que é mantida pelo Sistema de Ensino Seletivo Ltda. funciona mediante a autorização expressa pelo, então, Sr. Delegado de Ensino de Tupã, através de Portaria publicada no D.O. de 27/01/01, às páginas 20 e 21 e apresenta sua organização administrativa, didática e disciplinar fixada por este Regimento Escolar.

Artigo 2º - O Sistema de Ensino Seletivo Ltda. é uma entidade com sede à Rua Caingangs, 116 em Tupã (SP), e está registrado no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o número 04.194.838/0001-14, contando com seus Estatutos próprios, devidamente registrados no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da comarca de Tupã, SP.

Artigo 3º - O Sistema de Ensino Seletivo Ltda. poderá aplicar este Regimento Escolar a outras unidades escolares que possam vir a ser instaladas e por ele mantidas, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

Artigo 4º - O regime de funcionamento a ser adotado será o de externato, destinado à clientela de ambos os sexos.

Artigo 5º - Esta Unidade Escolar manterá a Educação Básica ministrando:

I - Educação Infantil: Maternal, destinada às crianças com idade mínima de 03(três) anos e Pré-Escola: Fase 1 e Fase 2, para crianças com idades mínimas, respectivamente, de 4 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, a completar no ano em curso até 30 de junho de acordo com a Deliberação CEE nº 73/2008 e com a Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013, nos artigos 6º, 7º e 31.

II - Ensino Fundamental, com duração mínima de 09 (nove) anos nos termos da Lei nº 9394, de 20/12/96, destinado a crianças e pré-adolescentes iniciando-se a partir dos 6 (seis) anos de idade a completar no ano em curso até 30 de junho de acordo com a Deliberação CEE nº 73/2008 e com a Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013, nos artigos 6º e 31.

§ 1º - Os níveis, cursos e modalidades de ensino ministrado pela escola serão identificados, em local visível, para conhecimento da população.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangas, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br



REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - Esta Unidade Escolar dará tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos que assegurem e preservem o atendimento às suas características e especificidades.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 6º - Esta Unidade Escolar oferecerá educação escolar inspirada nos princípios de liberdade, nos ideais de solidariedade humana e contribuirá para a reestruturação de práticas e ações cada vez mais inclusivas e sem preconceitos, acolhendo a todas as diferenças: étnicas, de gênero, deficiências, religiosas, de orientação sexual, culturais e outras, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 7º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo Único – São objetivos da Educação Básica o desenvolvimento integral do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e nos estudos posteriores.

Artigo 8º - Esta Unidade Escolar terá as seguintes especificações em cada etapa da educação básica que será presencial e ministrada em Língua Portuguesa:

IA Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, terá como finalidade geral: o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 9394/96 e:

A – promover o desenvolvimento infantil propiciando um ambiente educativo, com atividades diversificadas que favoreçam a socialização e estimulem o desenvolvimento da inteligência e da autonomia das crianças;

B – oferecer o contato com diferentes formas de representação e linguagens: gestual, corporal, plástica, oral, escrita e musical, iniciando a criança na utilização da leitura e da escrita em situações significativas para ela, através de um trabalho sistemático centrado tanto nos aspectos funcionais e textuais quanto no aprendizado dos aspectos gráficos da linguagem escrita.

C – propiciar experiências relacionadas ao mundo natural e social, levando a criança a estabelecer, progressivamente, a diferenciação das explicações provenientes do “senso comum” e conhecimentos científicos.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangs, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br



REGIMENTO ESCOLAR

D – iniciar a criança na utilização da leitura e da escrita em situações significativas para ela, através de um trabalho sistemático, centrado tanto nos aspectos funcionais e textuais, quanto no aprendizado dos aspectos gráficos da linguagem escrita.

II – Ensino Fundamental, que terá por finalidade a formação básica do cidadão, mediante:

a) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

b) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;

c) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

d) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 9º- Além dos objetivos gerais especificados pela legislação em vigor, arrolados pelos artigos 6º e 7º, caberá à escola estabelecer, anualmente, os objetivos específicos de seus cursos e constá-los, necessariamente, de seu Plano Escolar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 10 – Esta escola deverá estar organizada para atender as necessidades de seus alunos, tanto em relação ao prédio e ao mobiliário quanto aos equipamentos e aos materiais didáticos adequados às diversas situações pedagógicas inerentes ao processo ensino – aprendizagem.

Artigo 11 – A educação infantil será oferecida em dois turnos diurnos.

Parágrafo único – A carga horária e os dias de efetivo trabalho escolar serão estabelecidos anualmente e constarão do calendário escolar e do Plano Escolar.

Artigo 12 – No Ensino Fundamental será oferecida a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - O Ensino Fundamental de 9 anos será dividido em :

Ensino Fundamental I – Do 1º ano ao 5º ano;

Ensino Fundamental II – Do 6º ano ao 9º ano.



ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangas, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - As horas-aula referentes aos nove anos do Ensino Fundamental terão a duração de quarenta e cinco minutos cada.

§ 3º - O tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe.

§ 4º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela Escola desde que contem com a presença de professores e frequência controlada dos alunos.

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 13 – A gestão democrática desta Escola tem por finalidade possibilitar-lhe maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepção pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 14 – Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática nesta escola far-se-á mediante:

I - participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica e seu plano escolar;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – Direção, professores, pais e funcionários – nos processos consultivos e decisórios, através dos Conselhos de Classe/ Ano e das reuniões pedagógicas e de pais e mestres, bimestrais;

III - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira respeitada às diretrizes e normas vigentes;

IV - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 15 – A autonomia desta escola e seus aspectos administrativos e pedagógicos entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade será assegurada mediante a:

I – capacidade desta escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano Escolar;



ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangas, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

II – o empenho desta escola no sentido de assegurar aos seus alunos o direito de organização do Grêmio Estudantil, de acordo com o preconizado pela Lei Federal nº 7398/85.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Artigo 16 – O Grêmio Estudantil, instituição dirigida por alunos eleitos por seus pares, deverá atender, se constituído, as seguintes finalidades:

I – congregar o corpo discente da escola;

II – defender os interesses individuais e coletivos dos alunos da escola;

III – incentivar a cultura literária, artística e esportiva de seus membros;

IV – realizar intercâmbios de caráter cultural, educacional, desportivo e social com entidades congêneres.

Artigo 17 – Caberá à escola, no intuito de facilitar a organização do Grêmio Estudantil, ou sua manutenção, divulgar os seus alunos, no primeiro mês de cada ano letivo, o conteúdo da Lei Federal 7398/85 e estimulá-los a debater sobre o tema.

Artigo 18 – O Grêmio Estudantil não contará com professor orientador, embora os alunos possam decidir, em Assembleia Geral, convidar um professor de qualquer disciplina para auxiliar na realização de seus trabalhos.

Artigo 19 – Em caso de efetiva constituição do Grêmio estudantil, caberá à sua primeira Diretoria eleita, a elaboração de seu Estatuto, que deverá ser homologado pelo corpo discente em Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Estatuto aprovado deverá respeitar o disposto nos artigos 14, 15 e 16 deste Regimento.

Artigo 20 – Caberá à Assembleia Geral a determinação dos cargos referentes à primeira Diretoria, mencionada no artigo anterior, bem como a escolha dos membros que irão ocupá-los.

§ 1º - será de um ano a vigência da primeira Diretoria eleita;

§ 2º - deverão fazer parte da primeira Diretoria eleita alunos que esteja no sétimo, oitavo ou nono ano.



ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangs, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III

DOS COLEGIADOS

Artigo 21 - A Escola constará, obrigatoriamente em relação aos seus colegiados com os Conselhos de Ano, constituída nos termos desse Regimento.

SEÇÃO I

DOS CONSELHOS DE ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 22 - Os Conselhos de Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

I - possibilitar a interrelação entre professores e alunos, entre turnos e entre séries e anos;

II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;

III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano;

IV - orientar o processo de gestão do ensino com foco no pedagógico.

Artigo 23 - Os Conselhos de Ano serão constituídos pelo Diretor, pela Coordenação Pedagógica através do Professor Coordenador e por todos os professores que atuam na mesma classe/ano.

Artigo 24 - Os Conselhos de Ano de natureza consultiva e deliberativa têm por finalidade analisar e tomar decisões no processo escolar, em todos os bimestres, emitindo parecer conclusivo sobre promoção ou retenção total ou parcial e encaminhamento para processo de recuperação, quando for o caso.

Artigo 25 - Os Conselhos de Ano desta escola serão presididos pelo Diretor da Escola e terão as seguintes atribuições:

I – Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, mediante:

a) análise dos padrões de avaliação utilizados;

b) identificação dos alunos com aproveitamento insuficiente;

c) identificação das causas do aproveitamento insuficiente;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangs, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br



REGIMENTO ESCOLAR

d) coleta e utilização de informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

e) decisão sobre o encaminhamento do aluno para atividades de recuperação e de compensação de ausências;

f) proposição de encaminhamentos para recuperação, assim como propostas de atendimento e intervenção, realmente adequados às necessidades detectadas, possibilitando que os alunos melhorem o seu rendimento;

g) identificação das causas de eventuais distorções no processo ensino-aprendizagem, propondo alternativas para corrigi-las.

II - Decidir sobre a promoção do aluno, a partir de:

a) análise do desempenho global dos alunos, caso a caso, com vistas às suas condições para prosseguimento de estudos;

b) decisão sobre o encaminhamento do aluno para o Ano posterior e, sempre que necessário, com recomendação de inclusão em atividades de recuperação, de acordo com a legislação específica;

c) emissão de parecer conclusivo pela promoção, progressão parcial ou pela permanência do aluno na mesma classe/ano do Ensino Fundamental;

d) análise dos pedidos de reconsideração de resultados bimestrais e finais de avaliação, emitindo parecer, de acordo com legislação pertinente.

III – Elaborar registros, bimestralmente, contendo o acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, as decisões, as providências e os encaminhamentos feitos de acordo com as necessidades dos alunos.

Parágrafo Único - As discussões dos Conselhos de Ano, devem ser fundamentadas e conter o parecer dos integrantes do referido Conselho, com a respectiva decisão devidamente registrada em livro próprio.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Artigo 26 - As normas de gestão e convivência orientarão as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.



ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangas, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS

Artigo 27 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, aos docentes e funcionários:

- I - o direito à realização humana e profissional;
- II - o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III - o direito de recurso à autoridade superior.

Artigo 28 - Ao diretor, docentes e funcionários, por outro lado, além do que for previsto na legislação:

- I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Artigo 29 - Ao diretor, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na legislação vigente.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS

Artigo 30 - Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo; têm direito à informação sobre sua vida escolar, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das Reuniões de Pais e Mestres e a obrigação de comparecer às reuniões quando a escola assim o solicitar.

Artigo 31 – As normas de gestão e conveniência desta Unidade Escolar, contemplarão, no mínimo:

- I- Direitos dos alunos a:
 - 1. Escola limpa e segura;
 - 2. Atendimento especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais de acordo com as suas especificidades;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangs,116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br



REGIMENTO ESCOLAR

3. Ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerâncias;
4. Atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, necessidades educacionais especiais, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
5. Informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
6. Recebimento de informações sobre seu progresso educativo, bem como participação nas avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
7. Informação, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;
8. Ciência da possibilidade de recorrer ao final de cada bimestre no final do ano, em caso de rendimento insatisfatório ou reprovação escolar;
9. Confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
10. Organização e participação no Grêmio Estudantil ou entidade similar;
11. Participação na publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos, autorizados por pais ou responsáveis;
12. Participação na promoção da circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, autorizada pelos pais ou responsáveis;
13. Afixação de avisos no mural da escola, desde que haja permissão da direção, sempre acatando os regulamentos estabelecidos;
14. Uso de adereços estritamente pessoais, exceto nos casos em que sua apresentação represente perigo a si ou aos demais, ou quando divulgar ideias racistas, preconceituosas, difamatórias, obscenas ou apologia ao uso de drogas, que incite a violência ou cuja circulação perturbe o ambiente escolar;
15. Posse de materiais de uso pessoal, exceto nos casos em que representem perigos para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;
16. Informação pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e as que podem resultar em sanções disciplinares;
17. Informação sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades;
18. Acompanhamento de seus pais ou responsáveis, se menor, em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos.

II- Deveres:

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangas, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br



REGIMENTO ESCOLAR

1. Frequência à escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua formação;
2. Zelo pelos materiais escolares de uso pessoal ou coletivo;
3. Observância às disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
4. Respeito e cortesia para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
5. Contribuição para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
6. Abstinência de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
7. Respeito e cuidado com o prédio, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, públicas ou privadas;
8. Compartilhamento com a direção da escola de informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
9. Utilização de meios pacíficos na resolução de conflitos;
10. Promoção de reuniões sempre de maneira pacífica, respeitando a decisão daqueles que não desejem participar;
11. Não portar e ou fazer uso no ambiente escolar de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
12. Contribuição para que os pais ou responsáveis legais sejam informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e colaboração para que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.
13. Comparecer às atividades escolares trajando o uniforme e portando o material escolar exigido;

III-Faltas disciplinares e proibições:

1. Ausentar-se das aulas sem prévia justificativa ou autorização dos professores;
2. Ausentar-se dos prédios escolares sem prévia justificativa ou autorização da direção da escola;
3. Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
4. Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
5. Utilizar em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
6. Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
7. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo;
8. Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola e colegas;
9. Fumar cigarros e similares dentro da escola;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangas, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br



REGIMENTO ESCOLAR

10. Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
11. Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as legislações vigentes.
12. Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
13. Fotografar, filmar, divulgar ou publicar de diferentes formas nas redes de comunicação sociais e/ou outros meios de comunicação, imagens e vídeos de terceiros no ambiente e perímetro escolar, sem prévia autorização;
14. Violar as normas e legislações vigentes no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para sua idade e formação;
15. Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
16. Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
17. Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
18. Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
19. Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
20. Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.
21. Portar, utilizar, intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
22. Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
23. Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
24. Emitir comentários, insinuações ou condutas de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa;
25. Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeira que impliquem risco de ferimentos;
26. Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que possam causar danos físicos.
27. Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
28. Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
29. Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
30. Apropriar-se de objetos que pertencem à outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;
31. Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
32. Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, no recinto escolar;

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangas, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br



REGIMENTO ESCOLAR

33. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

34. Demonstrar atitudes afetivas não condizentes ao ambiente escolar.

§ 1º - Além dos direitos acima elencados, garantia dos direitos previstos na legislação vigente.

§ 2º - A escola não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 32- Em caso de necessidade de punição de alunos por descumprimento de normas, será ouvido o Conselho de Ano para aplicação de penalidade ou para encaminhamento às autoridades competentes, assegurando-lhes o amplo direito de defesa.

Artigo 33 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares (proibições) estabelecidas através deste Regimento e das Normas de Gestão e Convivência poderão acarretar ao aluno as sanções de advertência verbal, advertência escrita, suspensão ou transferência compulsória.

§1º - Nenhuma penalidade poderá ferir o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes.

§2º - A advertência verbal poderá ser aplicada pelos atores da equipe escolar, desde que ouvido(s) o(s) envolvido(s), inclusive com orientações a respeito da sanção.

§3º - A advertência escrita poderá ser aplicada pela direção da escola, desde que ouvido(s) o(s) aluno(s) com orientações a respeito do ocorrido aos alunos, aos pais e / ou responsáveis sobre a aplicação da sanção.

§4º - A suspensão poderá ser aplicada pela direção da escola, após consulta ao Conselho de Ano, garantida a ampla defesa e o contraditório ao aluno, com a presença de seus responsáveis no caso do mesmo ser menor de idade, para decisão e aplicação de penalidade e, ainda, para os encaminhamentos necessários.

§5º - A transferência compulsória só poderá ser aplicada pelo Conselho de Ano, com a presença dos pais ou responsáveis pelo aluno, após ampla defesa do educando. Da decisão do Conselho, caberá recurso aos órgãos superiores.

§6º - Somente poderá ser aplicada a penalidade de transferência compulsória, garantido o direito de vaga ao aluno em outra unidade escolar próxima de sua residência.

§ 7º - Toda medida disciplinar aplicada será comunicada aos pais ou responsáveis.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangs, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO V

DO PLANO ESCOLAR

Artigo 34 - O Plano Escolar é o documento que traça o perfil da Escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O Plano Escolar terá duração anual e contemplará no mínimo:

I - identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II - objetivos da Escola;

III - definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV – planos dos cursos mantidos pela escola;

V - planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnica - administrativa da escola;

VI - critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

VII- indicação clara das aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos em cada ciclo de aprendizagem dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

§ 2º- Serão incorporados anualmente ao Plano Escolar, no mínimo, os anexos com:

I - agrupamentos de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;

II - quadro curricular por curso e Ano;

III - calendário escolar e demais eventos da escola;

IV - horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;

VI - projetos especiais;

VII- síntese da Avaliação Institucional.

Artigo 35 - Os Planos de Curso têm por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso e conterá:



ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangas, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

I - objetivos;

II - integração e sequência dos componentes curriculares;

III - síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;

IV - carga horária mínima dos componentes curriculares;

Parágrafo único – o Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da Direção e da Supervisão de Ensino.

Artigo 36 - O Plano Escolar deverá ser aprovado pelo Diretor da Escola e homologado pela Diretoria de Ensino.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 37 -A avaliação da escola constitui-se num dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar, principalmente no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 38 - A avaliação interna, processo a ser organizado por esta escola e avaliação “externa”, pelos órgãos centrais e locais da Administração, será subsidiada por procedimentos de observações, registros contínuos, e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostas;

II - do desempenho da Direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela Escola;



ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangas, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

IV - da execução do planejamento curricular.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 39 - A avaliação institucional será realizada através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos e administrativos da escola.

Artigo 40 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pelo Conselho de Ano.

Artigo 41 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo Conselho de Ano e anexados ao Plano Escolar e nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da Escola.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 42 – A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto das aprendizagens indicadas na proposta pedagógica da escola, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

Artigo 43 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através dos procedimentos externos e internos.

Artigo 44 - A avaliação externa do rendimento escolar tem por objetivo oferecer - indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e da entidade mantenedora.

Artigo 45 – Conforme o previsto no artigo 31 da Lei Federal nº 9394/96, a avaliação dos alunos da Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangas, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 46–Nesta unidade escolar, a avaliação dos alunos, a ser realizada bimestralmente pelos professores e pela escola, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, será redimensionadora da ação pedagógica.

Artigo 47 - A avaliação, que terá um caráter processual, formativo e participativo, será contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- I - Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- II - Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos;
- III - Criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

Artigo 48- A avaliação do rendimento escolar utilizará os vários instrumentos e procedimentos colocados à disposição da escola, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

Artigo 49 - Na avaliação do rendimento, prevalecerão os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Artigo 50 - Os alunos serão avaliados bimestralmente, através de provas escritas, - trabalhos, simulados, pesquisas e observações diretas.

§ 1º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares do curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a Escola;

§ 2º - Na avaliação do aproveitamento serão utilizados dois ou mais instrumentos pelo professor, sendo um deles a prova escrita.

§ 3º- Aos alunos com necessidades educacionais especiais (NEE) , comprovadas por laudo médico emitidos por um profissional da área, as propostas devem ser flexibilizadas, visando as avaliações e os materiais pedagógicos às especificidades de cada

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangas, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br



REGIMENTO ESCOLAR

criança. Alunos com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos, comprovados por laudos médicos caberá ao Conselho de Ano, após solicitação do pai ou responsável à Direção da Escola, apontar conteúdos a ser ensinados e metodologias pertinentes. Dar tempo extra, reduzir o tamanho da prova, dividi-la em partes e ajudar o aluno a manter o foco durante a resolução das questões são ações do âmbito das flexibilizações que podem qualificar a avaliação escolar de quem apresenta o transtorno. A observação e o acompanhamento do cotidiano da sala de aula devem prevalecer em relação às provas periódicas.

§ 4º - A Unidade Escolar contará com um psicólogo visando incrementar ações aos alunos no âmbito das flexibilizações que podem qualificar a avaliação escolar de quem apresenta o transtorno.

Artigo 51 - Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular.

Artigo 52- Os resultados das avaliações bimestrais serão traduzidos em notas, de zero a dez, variando de meio em meio ponto, que identificarão o rendimento dos alunos, na seguinte conformidade:

I - De zero até 4,5 (quatro e meio): rendimento insatisfatório: o aluno não atingiu os objetivos essenciais;

II - De 5,0 (cinco) até 7,0 (sete): rendimento satisfatório: o aluno atingiu os objetivos essenciais;

III - De 7,5 (sete e meio) até 10,0 (dez): rendimento plenamente satisfatório: o aluno atingiu plenamente todos os objetivos.

§ 1º - Além das notas, o professor poderá emitir pareceres, em complementação ao processo avaliatório.

Artigo 53 - Ao término do ano letivo, a média aritmética das notas obtidas nos quatro bimestres no componente curricular (média final) será o referencial utilizado para se determinar a promoção ou reprovação do aluno.

§ 1º - O aluno que conseguir média final igual ou maior que 5,0 (cinco inteiros) estará aprovado nesse componente curricular;

§ 2º - O aluno que não conseguir média igual ou maior que 5,0 (cinco) em até 4 (quatro) dos componentes curriculares da ano deverá ser submetido a estudos de recuperação final e avaliado nesse(s) componente(s). A nota obtida no(s) componente(s) em recuperação final deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco) para que o aluno seja aprovado;



ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangas, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º - O aluno que não conseguir média igual ou superior que 5,0 (cinco) em mais de 4 (quatro) componentes curriculares do ano ao final dos quatro bimestres, ficará retido nesse ano, sem direito a estudos de recuperação final.

§ 4º - Os Conselhos de Ano reunir-se-ão bimestralmente para analisar os resultados das avaliações e, no fim do ano letivo com a finalidade de decidir sobre a conveniência pedagógica de promoção ou retenção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos neste Regimento após a recuperação final.

§ 5º - O resultado final da avaliação de que trata o 'caput' deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicadas e devidamente conhecidas pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue diretamente a eles.

CAPÍTULO IV

DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Artigo54- Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias escolares.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

CAPÍTULO V

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Art. 55 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.



ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangs, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 (dez) dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

Art. 56 - Da decisão da escola caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando - se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo Único - O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado na escola em até 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 (cinco) dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos da legislação pertinente.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 57– A organização e desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica desta escola, abrangendo:

I – Níveis, cursos e modalidades de ensino;

II – Currículos;

III - Projetos especiais.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS, CURSOS E MODALIDADES DE ENSINO

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangas, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 58 – A escola oferecerá o Ensino Fundamental e a Educação Infantil garantindo a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e qualidade de ensino.

§ 1º - No Ensino Fundamental a escola adotará o regime anual (9 anos), dividido em:

Ensino Fundamental I: do 1º ao 5º ano.

Ensino Fundamental II: do 6º ao 9º ano.

§ 2º - A Educação Infantil será destinada às crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, sendo o Maternal para crianças que venha a completar 03(três) anos até 30/6 do ano em curso e Pré-Escola: Fase1 para crianças que venha a completar 4 (quatro) anos no ano em curso até 30 de junho e Fase 2 para crianças que venha a completar 05 (cinco) anos de idade no ano em curso até 30 de junho, nos termos da legislação vigente.

Artigo 59 – A escola poderá instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas.

Artigo 60 – A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização dos órgãos centrais ou locais da Administração.

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS

Artigo 61 – Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano Escolar, contam com uma base nacional comum e uma parte diversificada.

§ 1º - os componentes curriculares, do Ensino Fundamental a serem trabalhados em cada ano serão indicados no Plano Escolar e atenderão as seguintes normas:

I – contemplarão necessariamente o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

II – o ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório;

III – a Educação Física constituirá componente curricular obrigatório e os alunos serão organizados em turmas de acordo com as faixas etárias. Estarão dispensados desta prática

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangas, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br



REGIMENTO ESCOLAR

alunos maiores de 30(trinta) anos, grávidas, portadores de registro de trabalho de no mínimo 6(seis) horas diárias e alunos impedidos por força de atestado médico;

IV – o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, resgatando a especial contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política, pertinentes à nossa história.

V – a parte diversificada contará com pelo menos uma língua estrangeira moderna.

§ 2º - os componentes curriculares a serem trabalhados na Educação Infantil – Pré-Escola serão indicados no Plano Escolar e atenderão às seguintes normas:

I - acesso a diferentes formas de representação e de linguagens: gestual, corporal, plástica, oral, escrita, musical e lúdica;

II – oportunidade de vivenciar situações de seriação necessárias na formação de níveis de generalização, indispensáveis ao pensamento matemático;

III – oferecer atividades voltadas para o desenvolvimento das noções de tempo e espaço, vinculadas com o cotidiano, com os costumes, com a história e com o conhecimento geográfico construído na relação entre os homens e a natureza;

IV – possibilitar à criança oportunidades de poder observar a natureza e dar as suas próprias explicações aos fenômenos, para posteriormente compará-los com aquelas que a ciência propõe.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 62 – A escola desenvolverá, sempre que necessário e dentro de suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

I – atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;

II – programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade / ano;

III – grupos de estudos e pesquisas;

IV – cultura e lazer.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de recuperação de um determinado ano/série;



ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangs, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de insuficiente rendimento escolar e serão programadas bimestralmente e no final do ano letivo.

§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais da escola e aprovados pela Direção da Escola e pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 63 - A organização técnico-administrativa deverá preservar a flexibilidade necessária para o bom funcionamento da escola. Será de responsabilidade desta Instituição Escolar, a organização técnico-administrativa da mesma.

Artigo 64 - A organização técnico-administrativa da Escola abrange:

I - Núcleo de Direção;

II - Núcleo Técnico – Pedagógico;

III - Núcleo Administrativo;

IV - Núcleo Operacional;

V - Corpo Docente;

VI - Corpo Discente.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 65- O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Integram o Núcleo de Direção o Diretor de Escola e o Vice-Diretor, que poderá acumular o cargo de professor ou de coordenador.



ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangas, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 66 - A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

I - a elaboração e execução da proposta pedagógica;

II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

III - o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidas;

IV - o cumprimento do Plano de Trabalho de cada Docente;

V - a legalidade, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;

VI - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;

VI - a articulação e integração da Escola com as famílias e a comunidade;

VIII - as informações ao pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola;

IX - a notificação ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima do percentual permitido na legislação.

X - comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos.

Artigo 67 - Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola no tocante às normas vigentes, e representar os órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO TÉCNICO – PEDAGÓGICO

Artigo 68 - O Núcleo Técnico - Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

I - elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;

II - coordenação pedagógica;



ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangs, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - Integram o Núcleo Técnico - Pedagógico professor coordenador, o orientador educacional e o coordenador pedagógico, quando existentes.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 69 – O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

I – documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II – organização e atualização de arquivos;

III – expedição, registro e controle de expediente;

IV – registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais.

Parágrafo único: Integra esse núcleo o secretário e escriturário.

Artigo 70 – O controle contábil e financeiro será executado por um profissional ou firma especializada, contratada pela entidade mantenedora.

CAPÍTULO V

DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 71– O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I – zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;

II – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III – controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático – pedagógicos;

Parágrafo Único – Integra o Núcleo Operacional o zelador, se houver, o inspetor de alunos e auxiliar de serviços.



ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangas, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Artigo 72– Integra o Corpo Docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

I – participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;

II – elaborar e cumprir Plano de Trabalho;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos, bem como pelo material escolar colocado em uso sob sua responsabilidade;

IV – estabelecer estratégias de reforço e recuperação para os alunos de baixo rendimento;

V – cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, conselhos de classe e ano, reuniões de pais e mestres, solenidades e outras atividades previstas no calendário escolar, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

Artigo 73- São deveres do professor, além dos decorrentes de suas atribuições descritas acima:

I - cumprir rigorosamente seu horário de aulas e permanência na escola;

II - comunicar, antecipadamente, as faltas a que for forçado, deixando com a coordenação pedagógica as atividades planejadas para que sejam executadas pelos alunos na sua ausência;

III - eximir-se de propor aos alunos, em aula ou fora dela, atribuição de notas para atividades que tenham finalidade político-partidária, que atentem a ordem pública ou insuflam preconceitos de raça, classe e religião, bem como assumir atitudes que levem à indisciplina e agitação.

IV - evitar comentários desnecessários que rotulem alunos, classe e família;

V - usar uma linguagem adequada à dignidade de suas funções assim como manter uma postura profissional no seu contato com a comunidade escolar;

VI - zelar para que, no âmbito de seu trabalho, os alunos cumpram suas obrigações regimentais.



ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangs, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Artigo 74 - Integra o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 75 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo no mínimo os seguintes aspectos:

- I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - frequência e compensação de ausências;
- III - promoção, retenção e recuperação;
- IV – critério de agrupamento de alunos;
- V – expedição de documentos de vida escolar.

Artigo 76 – O acesso à Educação Infantil será feita mediante matrícula pelo pai ou responsável de crianças com a idade mínima exigida, completada no ano em curso até 30 de junho, de acordo com a Deliberação CEE nº 73/2008.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.

Artigo 77 – A matrícula do aluno será efetuada pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando for o caso, através de requerimento próprio, observadas as normas estabelecidas pela escola e assinatura de um contrato de prestação de serviços educacionais.



ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangs, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 78– A matrícula do Ensino Fundamental ocorrerá:

I – por ingresso, no 1ª ano, com base apenas na idade, que não deverá ser inferior a 6 (seis) anos completos ou a completar no ano em curso até 30 de junho;

II – por classificação ou reclassificação, a partir do segundo ano.

Artigo 79 – A classificação acontece:

I-por promoção ao ano seguinte, ao final de cada ano letivo;

II- por transferência, para candidatos oriundos de outras escolas do país ou do exterior;

III- mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observadas as exigências específicas do curso.

Parágrafo Único – No caso do item II e a critério do Conselho de Ano, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e os da escola de origem.

Artigo 80 - A reclassificação do aluno, em ano mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

I - provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

II - uma redação em língua portuguesa;

III - parecer do Conselho de Ano sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série pretendida;

IV - parecer conclusivo do Diretor.

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangs, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 81 - Para o aluno da própria escola a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 82 - O aluno poderá ser reclassificado, em ano mais avançado, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço e/ou recuperação.

Artigo 83- Caberá aos Conselhos de Ano, estabelecer, sempre que necessário outros procedimentos para:

I - matrícula, classificação e reclassificação de alunos;

II - estudos e atividades de recuperação;

III - avaliação de competências.

Artigo 84 - As matrículas serão efetuadas na época prevista pelo Calendário Escolar.

Artigo 85 - A Escola poderá, a critério da Direção, aceitar a matrícula até o trigésimo dia após o início do ano letivo, arcando o aluno com todas as consequências referentes às faltas e notas correspondentes às aulas e demais atividades ocorridas durante o período.

Artigo 86 - A escola adotará a progressão parcial, a partir do oitavo ano, desde que se mantenha preservada a sequência do currículo, a todo aluno reprovado, no máximo, em até 2 (dois) componentes curriculares.

§ 1º- As aulas/atividades referentes ao ano anterior deverão ser ministradas/orientadas, preferencialmente, em período diverso;

§ 2º - Não será expedido certificado de conclusão do nível fundamental ao aluno que não tenha sido aprovado em todos os componentes curriculares referentes a esse nível.

§ 3º - O aluno retido no último ano do nível fundamental (9º ano), em até 2 (dois) componentes curriculares, embora retido no ano, poderá cursar no ano subsequente a 1ª. Série do Ensino Médio.

Artigo 87 – O aluno enquadrado nos casos previstos em lei para a dispensa das atividades de Educação Física deverá, no ato da matrícula, fazer prova documental do fato.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangs, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 88 – O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas sendo exigida a frequência mínima de 75% para promoção, conforme estabelecido na LDBEN. Dessa forma, frequência inferior a 75% das aulas pode resultar em rendimento insatisfatório resultando na retenção do aluno.

Artigo 89- A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite permitido conforme legislação vigente.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, podendo constar de aulas, palestras, pesquisas, trabalhos, estudos dirigidos e outros a critério do professor e constitui medida preventiva de apoio à frequência regular com a finalidade de suprir a infrequência e sanar as lacunas de aprendizagem provocadas pelas faltas. A compensação de ausência deverá ocorrer ao longo de todo o ano letivo.

§ 2º - Com o objetivo de garantir a frequência mínima de 75% por parte de todos os alunos da escola, serão tomadas, dentre outras as seguintes providências básicas:

I – alertar e manter informados os pais, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência de seus filhos;

II - tomar as providências cabíveis no âmbito da escola junto aos alunos faltosos e respectivos professores;

III – comunicar, por escrito, aos pais, notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

§ 3º- Serão oferecidas atividades domiciliares, partir do 8º mês de gestação e durante três meses, a estudante em estado de gravidez e aos estudantes que comprovadamente estejam impossibilitados de locomoção ou portadores de doenças infectocontagiosas, nos termos da legislação vigente, mediante atestado médico acompanhado de requerimento do pai ou responsável ao Diretor da Escola para análise e manifestação.

§ 4º – A compensação de faltas/ausências, através do exercício domiciliar, com acompanhamento da escola a alunos que estejam impossibilitados de frequentar a escola com apresentação de laudo médico contendo descrição dos motivos e período, serão concedidas, mediante o requerimento do pai ou responsável à Direção da Escola, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno e as possibilidades do estabelecimento de ensino.



ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangs, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO, RECUPERAÇÃO E RETENÇÃO

Artigo 90 - Após a conclusão do ano letivo será considerados promovidos os alunos com rendimento escolar satisfatório, isto é, média final igual ou superior a 5,0 (cinco) nos componentes curriculares do ano, conforme o já explicado pelo artigo 53 e respectivos parágrafos e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas, ministradas em cada componente curricular.

Parágrafo Único - Os alunos com frequência inferior a 75% do total das horas letivas em cada componente curricular e com rendimento escolar satisfatório poderão ser promovidos, após o Conselho de Ano avaliar e decidir se as ausências às aulas prejudicaram ou não o desempenho do aluno para prosseguimento de estudos.

Artigo 91- Após a conclusão do ano letivo será considerado retido os alunos com frequência menor que 75% das aulas dadas em um ou mais componentes curriculares, se a média final obtida nesses mesmos componentes for inferior a 5,0 (cinco).

Artigo 92- Os alunos terão direito a estudos de recuperação bimestralmente em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório (nota inferior a cinco) e recuperação final em até 4 (quatro) dos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório (nota inferior a cinco) e que tenham frequência igual ou superior a 75%, das aulas dadas em cada um desses componentes.

§ 1º - As atividades de recuperação serão realizadas de forma contínua ao longo do ano letivo através de uma ação de intervenção imediata, a ocorrer durante as aulas regulares, nas classes de Ensino Fundamental, e que é voltada para as dificuldades específicas do aluno, abrangendo não só os conceitos, mas também as habilidades, procedimentos e atitudes, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou da disciplina, e de forma intensiva no final do ano, cujo professor desenvolverá atividades de ensino específicas e diferenciadas, que lhe permitirão trabalhar os conceitos básicos necessários a seu prosseguimento de estudos.

§ 2º - O aluno que, após o processo de recuperação final obtiver nota inferior a 5,0 (cinco) será considerado retido na(s) disciplina(s).

CAPÍTULO V

DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 93 – Os alunos da educação infantil serão agrupados pelo critério de idade, consideradas as possíveis regularidades relacionadas aos aspectos afetivos, emocionais, cognitivos e sociais das crianças da faixa etária referida.



ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangs, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 94 – Os alunos do Ensino Fundamental serão agrupados por anos (1º ao 9º ano) respeitados a metragem e o número de alunos por classe, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 95 – Poderão ser constituídas turmas de anos distintas, desde que com níveis equivalentes de adiantamento de matéria, para o ensino de artes e línguas estrangeiras, bem como de outros componentes curriculares, desde que respeitada a legislação em vigor.

Artigo 96 – As turmas de Educação Física poderão ser organizadas por faixas etárias, por aptidão ou interesse para a prática das diversas modalidades esportivas oferecidas pela escola.

CAPÍTULO VI

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 97 – Ao aluno que concluir o Ensino Fundamental será conferido o certificado de conclusão do referido nível.

Artigo 98 – A unidade escolar expedirá também, com base na legislação vigente, o histórico escolar que acompanha o certificado, bem como declarações de conclusão de anos, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 99– A escola manterá a disposição dos estudantes ou de seus representantes legais e toda comunidade escolar cópia desse regimento, bem como nosite da instituição www.seletivo.tupa.com.br, para conhecimento do mesmo , assim como um documento síntese nas normas de Gestão e Conveniência, sistemática de avaliação, reforço e recuperação para conhecimento das famílias.

Parágrafo único: Essas informações serão passadas no ato da matrícula.

Artigo 100- No início de cada ano letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SELETIVO

Autorizado pela Portaria DET / D.O. de 25, publicada em 27/1/01

Portaria da DRE de 29/12/08 – D.O. de 1/1/09

C.N.P.J.- 04.194.838/0001-14

Rua Caingangas, 116 – Centro - CEP: 17600-494. TUPÃ-SP

Fone: (14) 3496-5706 / (14) 3441-6033

e-mail: seletivo@terra.com.br



REGIMENTO ESCOLAR

- I- O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso contra as avaliações, incluindo prazos e procedimentos;
- II- O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

Artigo 101 – Os casos omissos e não previstos serão decididos pela Entidade Mantenedora da Escola, desde que suas decisões tenham o respaldo da legislação vigente e a aprovação dos órgãos competentes.

Artigo 102- Incorporar-se-ão a este Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 103 – As possíveis alterações que venham a ser efetuadas no presente Regimento somente entrarão em vigor a partir do ano letivo seguinte ao de sua ocorrência e serão efetuadas mediante a necessária autorização dos órgãos competentes do Sistema Educacional.

Artigo 104- O presente Regimento Escolar entrará em vigor no ano letivo de 2018.

Tupã, 10 de outubro de 2017.

Ede Antonio Scarcelli
RG 4.411.255
Diretor de Escola